



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 230/75:

Reajusta a orgânica do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 230/75

de 15 de Maio

Pelo Decreto-Lei n.º 525/74, de 8 de Outubro, foi reestruturada a orgânica do Ministério das Finanças, criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 338/74, de 18 de Julho.

A nacionalização da banca e dos seguros, a recente remodelação ministerial e a necessidade de tornar mais eficaz a estrutura do Ministério, de forma a poder dar resposta à crescente complexidade dos problemas, vieram tornar imperioso um novo reajustamento da orgânica do Ministério.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

I — Do Ministério das Finanças

ARTIGO 1.º

(Orgânica do Ministério das Finanças)

1. O Ministério das Finanças, criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 338/74, de 18 de Julho, passa a compreender as seguintes Secretarias de Estado:

- Secretaria de Estado do Orçamento;
- Secretaria de Estado do Tesouro;
- Secretaria de Estado das Finanças.

2. Nas Secretarias de Estado do Orçamento e do Tesouro são criados, respectivamente, os cargos de Subsecretário de Estado do Orçamento e de Subsecretário de Estado do Tesouro.

§ único. Mediante despacho poderão os Secretários de Estado do Orçamento e do Tesouro delegar no respectivo Subsecretário competência para a gestão, total ou parcial, de assuntos dos respectivos departamentos.

ARTIGO 2.º

(Departamentos dependentes do Ministro das Finanças)

Dependem directamente do Ministro das Finanças os seguintes departamentos:

- Gabinete do Ministro;
- Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Finanças.

II — Da Secretaria de Estado do Orçamento

ARTIGO 3.º

(Composição)

A Secretaria de Estado do Orçamento integra os departamentos seguintes:

- Gabinete do Secretário de Estado;
- Intendência-Geral do Orçamento;
- Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;
- Direcção-Geral das Alfândegas;
- Guarda Fiscal;
- Instituto Geográfico e Cadastral;
- Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças;
- Assistência na Doença aos Servidores Cíveis do Estado;
- Serviços Sociais do Ministério das Finanças.

III — Da Secretaria de Estado do Tesouro**ARTIGO 4.º****(Composição)**

A Secretaria de Estado do Tesouro integra os departamentos seguintes:

- a) Gabinete do Secretário de Estado;
- b) Tribunal de Contas;
- c) Junta do Crédito Público;
- d) Inspeção-Geral de Crédito e Seguros.

IV — Da Secretaria de Estado das Finanças**ARTIGO 5.º****(Composição)**

A Secretaria de Estado das Finanças integra os departamentos seguintes:

- a) Gabinete do Secretário de Estado;
- b) Secretaria-Geral do Ministério das Finanças;

- c) Inspeção-Geral de Finanças;
- d) Direcção-Geral da Fazenda Pública;
- e) Fundo de Abastecimento.

V — Disposições transitórias, gerais e finais**ARTIGO 6.º**

As dúvidas suscitadas na execução do presente diploma serão esclarecidas por despacho do Ministro das Finanças.

ARTIGO 7.º

Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Vasco dos Santos Gonçalves — José Joaquim Fragoso.

Promulgado em 13 de Maio de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA
GOMES.